



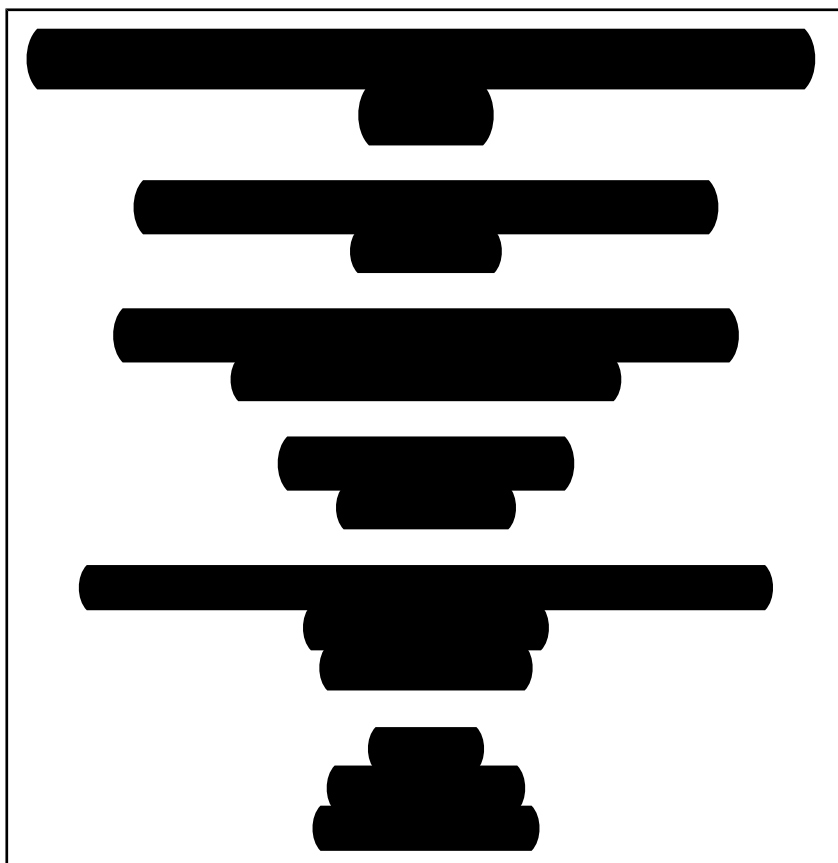
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2025, nº 114

Disponibilização: sexta-feira, 06 de junho de 2025

Publicação: segunda-feira, 09 de junho de 2025



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE N.º 1/2025 TRE/CRE/CJA/SEOIC

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU BARBOSA DA SILVA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5.º da Constituição Federal (CF) assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da CF, que pautam a atuação da Administração Pública, em especial aquele relativo à eficiência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, disposta na Resolução CNJ n. 194/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de medidas que resultem em tramitação célere dos processos judiciais no 1.º grau da jurisdição eleitoral, sobretudo em razão das Metas Nacionais do Poder Judiciário e demais indicadores de produtividade eleitoral monitorados pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a prestação de serviços por servidores efetivos, em teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o projeto "EXCELÊNCIA EM FOCO - ZONAS ELEITORAIS", com vistas à resolução de processos judiciais pendentes de julgamento e baixa nas zonas eleitorais da circunscrição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Determinar o cumprimento do Plano de Trabalho elaborado pelos juízes e cartórios eleitorais, consoante SEI 0001172-20.2025.6.12.8000, para o julgamento do acervo processual e a respectiva baixa, quando for o caso, considerando os seguintes parâmetros:

I - processos judiciais de Prestação de Contas Anual e da classe Prestação de Contas Eleitorais em tramitação devem ser julgados (se possível também baixados) até o final do quinto mês subsequente ao ano da eleição a que o feito se refere, para fins de diminuição da taxa de congestionamento;

II - processos judiciais das classes Representação Especial, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e Ação de Investigação Judicial Eleitoral que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade, Ações Penais Eleitorais e as Representações devem ser julgados até o final do oitavo mês do ano subsequente ao ano da eleição a que o feito se refere;

III - processos judiciais antigos identificados na Meta Nacional 2, estabelecida pelo CNJ, devem ser julgados até o último dia útil do mês de dezembro do ano de incidência da Meta.

Art. 3.º Caso considere insuficiente a força de trabalho existente para o cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, e se amolde aos critérios definidos nos termos deste provimento, o Juízo Eleitoral poderá solicitar apoio remoto para as seguintes tarefas:

I - execução de atos meramente ordinatórios;

II - elaboração de exame técnico em processo de prestação de contas;

III - cumprimento de despachos, decisões e sentenças.

§ 1.º O apoio remoto não altera a competência do Juiz Eleitoral das zonas eleitorais apoiadas quanto ao julgamento dos processos, nem a lotação de servidores e servidoras das zonas eleitorais apoiadoras.

§ 2.º Os atos que porventura não puderem ser praticados de forma remota serão realizados, exclusivamente, pelos servidores e servidoras lotados (as) nas zonas eleitorais apoiadas.

§ 3.º Os processos antigos e sobrestados, suspensos ou arquivados provisoriamente há mais de 6 (seis) meses deverão ser conclusos à autoridade judicial, cuja análise concluirá se persiste ou não a causa ensejadora do sobrestamento, suspensão ou arquivamento provisório.

§ 4.º A Corregedoria Regional Eleitoral, independente de solicitação da autoridade eleitoral, verificada a necessidade de suporte e preenchidos os critérios que ensejam a zona eleitoral apoiada, poderá sugerir a participação da zona eleitoral nos trabalhos de apoio.

Art. 4.º Para efeitos deste Provimento, considera-se:

I - zona eleitoral apoiadora: unidade judiciária com servidor ou servidora em regime de teletrabalho e que poderá prestar apoio, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, à análise de processos judiciais da competência de outra zona eleitoral;

II - zona eleitoral apoiada: unidade judiciária que apresenta elevado estoque processual e ausência de lotação de servidor efetivo ou cujo quadro de servidores esteja temporariamente deficitário por afastamento legal.

Art. 5.º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral designar as zonas eleitorais apoiadoras e as zonas eleitorais apoiadas, bem como o tempo de duração do apoio, através de portaria.

Parágrafo único. Os servidores e as servidoras lotados(as) nas zonas eleitorais no âmbito do TRE-MS, e que não estejam em regime de teletrabalho, poderão participar do projeto "EXCELÊNCIA EM FOCO - ZONAS ELEITORAIS", cuidando-se de encaminhar, via e-mail, manifestação de interesse ao Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 6.º O(A) Corregedor(a) Regional Eleitoral poderá determinar a participação compulsória de servidores e servidoras no projeto "EXCELÊNCIA EM FOCO - ZONAS ELEITORAIS", conforme a necessidade do serviço.

Art. 7.º A Corregedoria Regional Eleitoral realizará o acompanhamento das atividades do projeto "EXCELÊNCIA EM FOCO - ZONAS ELEITORAIS", com o apoio do Núcleo de Governança Judiciária - NGJ.

Art. 8.º Os casos omissos serão encaminhados ao(à) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 9.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

Campo Grande-MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador LUIZ TADEU BARBOSA DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

[REDACTED]